



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

PROJETO DE LEI Nº 27/2025, DE 05 DE MARÇO DE 2025.

APROVADO

- Unanimidade
 Votos Contrários
 Votos Favoráveis

06 103 125

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO A REALIZAR CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Presidente

Art. 1º- Fica o Município de Novo Barreiro, autorizado a contratar em caráter emergencial e de forma administrativa, 01 (um) Odontólogo, 01 (um) auxiliar de Consultório Dentário) e 01 (um) Enfermeiro(a), pelo prazo de até um ano, prorrogado por igual período, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e Lei Municipal 1.122/2010 que "*Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Novo Barreiro e dá outras providências*".

Número de Servidores	Cargo	Carga Horária	Remuneração Mensal
01	Odontólogo	40h (quarenta horas semanais)	R\$ 6.557,46
01	Auxiliar Consultorio Dentário	40 (quarenta horas semanais)	RS 1.966,78
01	Enfermeira(o)	40 (quarenta horas semanais)	R\$ 5.024,19

CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

§1º O Servidor será contratado de forma administrativa, nos termos do disposto nos art. 193 a 197 da Lei Municipal nº 1.122/2010, que dispõe sobre DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

§2º A atribuição inerente ao cargo previsto no caput deste artigo está prevista no anexo da Lei Municipal nº 1.124/2010.

§3º O contratado terá direito ao Vale Alimentação (refeição) nos termos da Lei Municipal nº 2.463/2025.

§4º Os contratados que tiverem direito em razão de seu cargo, farão jus ao adicional de insalubridade devida na proporção do cargo.

§5º O contratado terá direito, ao término do contrato ou na rescisão, ao pagamento de 13º (décimo terceiro) salário e férias proporcionais ao tempo trabalhado.

§6º Para fins de contratação, será utilizado o Processo Seletivo Simplificado Vigente ou a realização de Novo Processo Seletivo.

Art. 2º Não se aplica a presente Lei o disposto no artigo 196, da Lei nº 1.122/2010.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO BARREIRO, RS, AOS 05
DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2025.**

MARCIA RAQUEL
RODRIGUES

PRESOTTO:00732676002

Marcia Raquel Rodrigues Presotto
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por
MARCIA RAQUEL RODRIGUES
PRESOTTO:00732676002

Dados: 2025.03.05 16:07:26 -03'00'

CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 27/2025.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Apresentamos o presente Projeto de Lei a fim de que mereça análise e aprovação dos nobres integrantes desta Casa Legislativa, em regime de urgência urgentíssima.

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o executivo municipal a realizar a contratação emergencial de uma odontóloga e um enfermeiro 40 horas semanais, devido a necessidade em manter as atividades essenciais dos usuários do Sistema Único de Saúde na Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação destes profissional é essencial para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população na nossa unidade básica de saúde. A seguir, destacamos a importância do profissional:

Enfermeiro 40 horas:

- ESF II no momento esta sem a enfermeira e este profissional é essencial para o bom andamento daquela Unidade de Saúde, primeiramente para o melhor cuidado ao cidadão e também para assegurar a continuidade no recebimento dos recursos estaduais e federais.
- **Cirurgião-Dentista e Auxiliar Odontológico:**

CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul